

**DIRETORIA DE ORIENTAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - DONP
COORDENADORIA DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO - COR**

BOLETIM Nº 037/2013 (Atualiza o Boletim nº 035/2013)	ASSUNTO: Capacitação de servidores
LEGISLAÇÃO: Decreto Estadual nº 39.842/2013, alterado pelo Decreto Estadual nº 39.977/2013.	DATA: 01/11/2013

**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO
E EVENTOS DE NATUREZA CIENTÍFICA E TÉCNICA**

Foi publicado em 29/10/2013 o Decreto Estadual nº 39.977/2013, que altera o Decreto Estadual nº 39.842/2013, para modificar a redação dos artigos 1º a 4º do Decreto primitivo, no tocante à participação dos servidores, civis e militares, e empregados públicos, no âmbito do Poder Executivo Estadual, em cursos de capacitação e eventos de natureza científica e técnica, bem como a concessão do custeio a eles relacionado, sugerimos aos senhores gestores a leitura da referida norma, a fim de tomar conhecimento do que foi ali regulamentado. O sentido da alteração foi incluir no alcance da norma todos os servidores, que, na redação anterior, restringia-se aos efetivos.

Estão submetidos ao Decreto todos os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, compreendendo os órgãos da Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.

O Decreto nº 39.842/13 prevê os requisitos e os deveres que o servidor deve cumprir para participação nos cursos, além dos procedimentos para resarcimento ao erário, caso não participe integralmente do curso ou evento custeado pelo Estado. Os cursos e eventos precisam estar relacionados às áreas de atuação do servidor interessado, além de ser do interesse do órgão ou entidade de lotação.

Vale registrar que a norma não se aplica a cursos de extensão e pós-graduação *lato* e *stricto sensu*, regulamentados pelo Decreto nº 32.487/08.

Importante observar também que o interessado deve fazer seu requerimento de acordo com as disposições do art. 9º do Decreto e entregá-lo, **com antecedência mínima de 45 dias (art. 11)** da data em que se pleiteia a autorização para o afastamento e/ou custeio, à área de Gestão de Pessoas na qual estiver lotado. Tais solicitações de custeio e/ou afastamento, por sua vez, devem ser encaminhadas à Secretaria de Administração - SAD para parecer técnico, através da área de Gestão de Pessoas do órgão, e a decisão deve ser publicada no Diário Oficial do Estado, por meio de Portaria do Secretário de Administração.

Enfatizamos que, mesmo que o curso ou evento seja custeado por terceiros, o requerimento de afastamento do servidor deve ser encaminhado à SAD.

O deferimento da solicitação de afastamento e/ou custeio, ainda que preenchidos os requisitos estabelecidos no Decreto, fica condicionado à conveniência do serviço e ao interesse do Poder Executivo Estadual, podendo, ainda, a SAD indeferir o pleito caso haja defasagem no quadro de pessoal do órgão.

Por fim, ressaltamos que os processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades, independentemente do valor, que tenham por objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas com vistas à realização, pelos próprios órgãos e entidades, de cursos de capacitação e eventos de natureza científica e técnica, serão realizados pela Secretaria de Administração. Tais processos devem abranger despesas com diárias e passagens; congressistas, palestrantes, monitores, facilitadores, equipes de apoio e recepcionistas; serviço de alimentação; hotéis ou outras locações; material de apoio; e locação de máquinas e equipamentos.

Pedimos especial atenção à leitura integral do citado Decreto, de modo a atender às exigências ali contidas.

Esta SCGE, através da Coordenadoria das Ações de Orientação, coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos das 8 às 12 horas, através do telefone 3183-0921.